

# Regimento Interno do Comitê de Auditoria não Estatutário

Março de 2024 - versão 2.0

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA NÃO ESTATUTÁRIO DA  
CLEARSALE S.A.  
CNPJ/ME Nº 03.802.115/0001-98**

**1. Objetivo**

1.1. Este Regimento (“Regimento”) tem por objetivo regular o funcionamento do Comitê de Auditoria (“Comitê”) da ClearSale S.A. (“Companhia”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 26 de maio de 2021, conforme aditamento aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 07 de dezembro de 2023, e deverá ser lido, interpretado e aplicado de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”), do Código Conduta e Ética da Companhia; e da legislação em vigor.

**2. Missão**

2.1. O Comitê tem por objetivo:

- (i) supervisionar, de maneira contínua e sistemática, os procedimentos de identificação e tratamento de Riscos, conforme definido na Política de Gerenciamento de Riscos, bem como os sistemas de controles internos da Companhia;
- (ii) monitorar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros;
- (iii) garantir o cumprimento das normas legais, estatutárias e regulatórias; e
- (iv) fiscalizar a atividade dos auditores independentes.

2.2. O Comitê é o órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração da Companhia, dotado de autonomia operacional e, desta forma, atua com independência perante os demais órgãos da Companhia.

2.2.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, os pareceres do Comitê constituem recomendações de caráter não vinculante ao Conselho de Administração, devendo, no entanto, serem incluídos nos materiais de apreciação do Conselho de Administração.

2.3. No desempenho de suas atribuições e responsabilidades, o Comitê deverá manter relacionamento efetivo com os membros do Conselho de Administração e Diretores da Companhia, com os auditores internos e externos independentes e, caso instalado, com o Conselho Fiscal.

2.4. A função de membro de Comitê é indelegável, devendo ser exercida com imparcialidade, integridade, lealdade e diligência, de modo a buscar sempre a eficiência e o respeito à legislação e às obrigações regulamentares aplicáveis, às disposições do Estatuto Social da Companhia, às demais políticas internas da Companhia, a este Regimento e às melhores práticas de governança corporativa e de *compliance*.

### **3. Composição, Indicação, Mandato, Remuneração**

3.1. **Composição.** O Comitê será composto por 3 (três) membros externos à Companhia, indicados e eleitos pelo Conselho de Administração (nos termos da Política de Indicação e Remuneração de Membros do Conselho de Administração seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria), sendo que, conforme determinado pelo Regulamento do Novo Mercado:

- (i) 1 (um) deve ser membro do Conselho de Administração independente, não participante da Diretoria;
- (ii) 1 (um) membro deverá desempenhar a função de Coordenador do Comitê;
- (iii) 1 (um) membro deverá possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, controles internos, informações e operações financeiras e auditoria independente.

3.2. A critério do Conselho de Administração, poderão ser eleitos membros consultivos e não votantes para composição do Comitê de Auditoria e Risco.

3.3. É vedada a participação de qualquer Diretor da Companhia como membro votante do Comitê.

3.4. Para que se cumpra o requisito de independência de que trata o item 3.1, alínea “i”, o membro do Comitê:

- (i) não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos:
  - a) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou
  - b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica; e
- (ii) não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no item “i” anterior.

3.5. No ato de nomeação do Comitê, será designado seu Coordenador.

3.6. Compete ao coordenador do Comitê:

- (i) representar, organizar e coordenar as atividades do Comitê;
- (ii) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê;
- (iii) representar o Comitê em sua relação com a administração da Companhia, bem como também perante os auditores internos e externos, demais órgãos e comitês internos;
- (iv) assinar, quando aplicável, correspondências, convites e relatórios;
- (v) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões;
- (vi) cumprir e garantir o cumprimento por terceiros deste Regimento.

- 3.7. O coordenador do Comitê ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro por ele indicado, acompanhado de outros membros do Comitê, quando necessário ou conveniente, devem:
- (i) reunir-se com o Conselho de Administração, mediante convocação deste, no mínimo trimestralmente, para, dentre outras matérias eventualmente pertinentes, relatar as atividades do Comitê; e
  - (ii) comparecer a Assembleias Gerais Ordinárias e, se necessário, Extraordinárias, da Companhia.
- 3.8. **Mandato.** Os membros do Comitê deverão ser eleitos pelo Conselho de Administração e terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, sendo admitida reeleição. No caso de membros que sejam conselheiros da Companhia, seus mandatos no Comitê deverão acompanhar o mandato no Conselho de Administração.
- 3.9. Em caso de ausência e/ou impedimento temporário de um membro do Comitê, tal membro será substituído por membro indicado pelo próprio Comitê, sendo possível a cumulação apenas das funções exercidas pelos membros descritos no item 3.1, alíneas “i” e “iii”. No caso de impedimento permanente e vacância de um cargo de membro do Comitê, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração para completar o mandato do membro do Comitê substituído.
- 3.10. **Remuneração.** Os membros do Comitê de Auditoria farão jus à remuneração estabelecida em reunião do Conselho de Administração e em consonância com a Política de Indicação e Remuneração de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento e da Diretoria.

#### 4. Competência

4.1. Compete ao Comitê, dentre outras responsabilidades:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para os serviços de auditoria externa, bem como sua contratação para qualquer outro serviço;
- (ii) analisar o escopo e o enfoque propostos pelos auditores independentes e avaliar seus honorários e resultados dos serviços prestados, bem como supervisionar suas atividades, a fim de avaliar:
  - a) a sua independência;
  - b) a qualidade de serviços prestados; e
  - c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) reunir-se periodicamente com a auditoria independente para tratar:
  - a) de mudança e/ou manutenção da prática e dos princípios e critérios contábeis;
  - b) do uso de reservas e provisões;
  - c) das estimativas e julgamentos relevantes utilizados na elaboração das demonstrações financeiras;
  - d) dos métodos de avaliação de risco e os resultados dessas avaliações;
  - e) das mudanças do escopo da auditoria independente;
  - f) das áreas de alto risco;
  - g) das deficiências relevantes e falhas significativas nos controles internos;
  - h) do conhecimento de atos ilegais;
  - i) de efeitos de fatores externos (econômicos, normativos e setoriais) sobre os relatórios

- financeiros e sobre o processo de auditoria;
  - j) das fraudes e atos ilegais apontados pelos auditores independentes;
  - k) da independência e qualidade dos serviços de auditoria independente;
  - l) dos planos de trabalho da auditoria independente;
  - m) de eventuais divergências com a diretoria da Companhia e o auditor independente;
  - n) dos principais pontos de auditoria identificados e o seu efeito nas demonstrações financeiras e no relatório de auditoria.
- (iv) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia;
  - (v) revisar e opinar sobre os relatórios gerenciais de resultados trimestrais; o Relatório de Administração; Formulário de Referência e Proposta da Administração à Assembleia Geral sobre os itens de sua competência e documentos correlatos;
  - (vi) avaliar, em conjunto com a Diretoria Jurídica da Companhia, todas as questões legais e/ou contingências que possam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras, nos limites de sua competência;
  - (vii) acompanhar as atividades de auditoria interna, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do gestor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las;
  - (viii) aprovar o Plano Anual da Auditoria Interna, levando em consideração a adequada cobertura de riscos;
  - (ix) propor ao Conselho de Administração a aprovação do Regimento da Auditoria Interna e eventuais alterações que entender necessárias;
  - (x) acompanhar as manifestações encaminhadas através do Canal de Denúncias da Companhia, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta, alertar ao Conselho de Administração sobre fraudes e/ou crimes e sugerir providências;
  - (xi) avaliar e monitorar as exposições a riscos corporativos, direcionar a Diretoria na determinação dos parâmetros do modelo de gestão e avaliar periodicamente a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, seus recursos e tolerância máxima a riscos, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da Companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;
  - (xii) avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política para Transações com Partes Relacionadas e demais Situações de Potencial Conflito de Interesses;
  - (xiii) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de Auditoria Interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;
  - (xiv) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

- (xv) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria;
- (xvi) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a independente e/ou a Diretoria da Companhia;
- (xvii) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (b) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (c) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (d) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros; e (e) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia;
- (xviii) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes nos limites das suas competências;
- (xix) monitoramento dos aspectos de ética e conduta, incluindo a efetividade do Código de Conduta e do canal de denúncias (abrangendo o tratamento das denúncias recebidas) e eventual existência de fraude; e
- (xx) monitoramento da qualidade do processo contábil e respectivas práticas contábeis selecionadas, da preparação das demonstrações financeiras e outras informações divulgadas a terceiros.

4.2. Para o efetivo desempenho de suas funções, o Comitê possuirá autonomia operacional e orçamento próprio, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração.

4.3. O Comitê deverá informar suas atividades trimestralmente ao Conselho de Administração da Companhia, devendo a ata da reunião do Conselho de Administração ser divulgada indicando o mencionado reporte, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4.4. É dever da Companhia divulgar ao mercado, anualmente, relatório resumido das reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando eventuais recomendações feitas ao Conselho de Administração da Companhia.

## **5. Reuniões**

5.1. O Comitê reunir-se-á na frequência definida no calendário anual aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) reunião a cada bimestre, ou extraordinariamente por solicitação do seu Coordenador ou da maioria de seus membros.

5.1.1. As convocações das reuniões dos Comitês serão expedidas, por escrito, via correio eletrônico (e-mail), pelo Coordenador do Comitê, preferencialmente, 5 (cinco) dias antes da reunião, acompanhadas do material de apoio, a todos os membros do Comitê.

5.1.2. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

- 5.1.3. Em hipótese de justificada urgência, será permitido que o prazo para convocação da reunião do Comitê seja inferior àquele indicado no item 5.1.1 acima.
- 5.2. O Comitê poderá, caso necessário, convocar profissionais especializados ou consultores externos, não se eximindo de suas responsabilidades, dentre elas, a de garantir a integridade e confidencialidade das informações discutidas.
- 5.3. As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria dos membros do Comitê e suas propostas serão aprovadas por maioria dos votos dos membros presentes nas respectivas reuniões.
- 5.3.1. Na ausência de quórum mínimo previsto acima, deverá ser convocada uma nova reunião, a qual será instalada com qualquer número de membros presentes, observados os prazos de convocação previstos no item 5.1.
- 5.4. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente por escrito, poderão ser realizadas em local diverso.
- 5.5. Será permitida a participação dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 5.6. Poderão ser convocados pelo Comitê para participar de suas reuniões administradores e colaboradores internos e externos da Companhia, como também quaisquer terceiros que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da ordem do dia, sejam pertinentes a sua área de atuação.
- 5.7. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, delas devendo constar, ainda, a relação de todos os presentes, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.
- 5.8. Ao fim de cada ano, o Comitê se reunirá para elaboração de relatório anual circunstanciado, contendo a descrição de:
- a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e
  - b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras da Companhia.
- 5.8.1. Esse relatório será mantido na sede social da Companhia, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

## **6. Disposições Gerais**

- 6.1. O presente Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

- 6.2. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Comitê, de acordo com a Lei e o Estatuto Social, cabendo ao Conselho de Administração, como órgão colegiado, dirimir quaisquer dúvidas existentes.

Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e/ou alteração, conforme o caso, pelo Conselho de Administração e está arquivado na sede da Companhia.

## 7. Aprovações

<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>ÁREA</b>
<b>ELABORAÇÃO</b>	Diretoria de Governança Corporativa
<b>REVISÃO</b>	Anual pela Diretoria de Governança Corporativa
<b>APROVAÇÃO</b>	Conselho de Administração em 22/02/2024
<b>VERSÃO</b>	2.0
<b>ALTERAÇÃO</b>	A área de Controles Internos foi retirada da alçada do Comitê de Auditoria e Risco.